



Gerenciamento de Riscos – Pilar 3

2024

Gerenciamento de Riscos – Pilar 3

Sumário

1. OBJETIVO	2
2. INDICADORES PRUDENCIAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS	2
2.1. KM1 - Informações quantitativas sobre os requerimentos prudenciais	2
2.2. OV1 – Visão geral dos ativos ponderados pelo risco (RWA)	3
2.3 MR1 – Abordagem padronizada fatores de risco associados ao risco de mercado	4
3. COMPOSIÇÃO DE CAPITAL	5
3.1. CCA – Principais características dos instrumentos do patrimônio de referência (PR)	5
3.2. CC1 – Composição do patrimônio de referência (PR)	8
3.3. CC2 – Conciliação do patrimônio de referência com balanço patrimonial	13
4. RISCO DE CRÉDITO	14
4.1. CR1 – Qualidade Creditícia das Exposições	14
4.2. CR2 – Mudanças no Estoque de Operações em Curso Anormal	14

Gerenciamento de Riscos – Pilar 3

1. OBJETIVO

O objetivo deste documento é demonstrar as informações do Banco CNHI requeridas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) por meio da Resolução BCB nº 54 de 16/12/2020, que dispõe sobre a divulgação do Relatório de Pilar 3. As tabelas apresentadas neste relatório seguem os termos de segmentação das instituições da Resolução CMN nº 4.553 de 30/1/2017, onde o Banco CNHI está enquadrado no Segmento 3 (S3).

2. INDICADORES PRUDENCIAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS

2.1. KM1 - Informações quantitativas sobre os requerimentos prudenciais

	a	b	c	d	e
	01/06/2024	01/03/2024	01/12/2023	01/09/2023	01/06/2023
Capital Regulamentar - valores					
Capital principal	2.422.583.295,35	2.393.559.864,70	2.419.744.331,31	2.339.071.956,15	2.313.340.775,85
Nível I	2.422.583.295,35	2.393.559.864,70	2.419.744.331,31	2.339.071.956,15	2.313.340.775,85
Patrimônio de eferência (PR)	3.167.955.514,13	3.116.048.250,17	3.119.138.186,41	3.014.372.664,79	2.962.287.328,85
Excesso dos recursos aplicados no ativo permanente	-	-	-	-	-
Destaque do PR	-	-	-	-	-
Ativos Ponderados pelo Risco (RWA) - valores					
RWA total	22.625.725.743,97	23.387.781.747,05	23.840.677.383,51	23.222.353.490,84	21.889.533.930,34
Capital Regulamentar Como Proporção do RWA					
Índice de capital principal (ICP)	10,71%	10,23%	10,15%	10,07%	10,57%
Índice de nível 1 (%)	10,71%	10,23%	10,15%	10,07%	10,57%
Índice de basileia	14,00%	13,32%	13,08%	12,98%	13,53%
Adicional de Capital Principal (ACP) Como Proporção do RWA					
Adicional de conservação de capital principal - ACPConservação (%)	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
Adicional contracíclico de capital principal - ACPContracíclico (%)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Adicional de importância sistêmica de capital principal - ACPSistêmico (%)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ACP total (%)	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
Margem excedente de capital principal (%)	2,21%	1,73%	1,65%	1,57%	2,07%
Razão de Alavancagem (RA)					
Exposição total	25.355.550.349,45	26.833.059.956,82	26.075.425.485,17	23.459.242.937,42	23.392.259.013,16
RA (%)	9,55	8,92	9,28	9,97	9,89
Indicador Liquidez de Curto Prazo (LCR)					
Total de ativos de alta liquidez (HQLA)					
Total de saídas líquidas de caixa					
LCR (%)					
Indicador de Liquidez de Longo Prazo (NSFR)					
Recursos estáveis disponíveis (ASF)					
Recursos estáveis requeridos (RSF)					
NSFR (%)					

Gerenciamento de Riscos – Pilar 3

2.2. OV1 – Visão geral dos ativos ponderados pelo risco (RWA)

	01/06/2024	01/03/2024	
	a	b	c
	RWA		Requerimento mínimo de PR
Risco de crédito em sentido estrito	20.721.901.750,20	21.455.737.277,97	1.657.752.140,02
Do qual: apurado por meio da abordagem padronizada	20.721.901.750,20	21.455.737.277,97	1.657.752.140,02
Do qual: apurado por meio da abordagem IRB básica	-	-	-
Do qual: apurado por meio da abordagem IRB avançada	-	-	-
Risco de crédito de contraparte (CCR)	101.711.561,22	49.687.882,99	8.136.924,90
Do qual: apurado mediante uso da abordagem SA-CCR	NA	NA	-
Do qual: apurado mediante uso da abordagem CEM	101.711.561,22	49.687.882,99	8.136.924,90
Do qual: outros	-	-	-
Cotas de fundos não consolidados - ativos subjacentes identificados	-	-	-
Cotas de fundos não consolidados - ativos subjacentes inferidos conforme regulamento do fundo	-	-	-
Cotas de fundos não consolidados - ativos subjacentes não identificados	-	-	-
Exposições de securitização contabilizadas na carteira bancária	-	-	-
Risco de mercado	365.879.239,18	253.535.324,62	29.270.339,13
Do qual: requerimento calculado mediante abordagem padronizada (RWAMPAD)	365.879.239,18	253.535.324,62	29.270.339,13
Do qual: requerimento calculado mediante modelo interno (RWAMINT)	-	-	-
Risco operacional	1.376.504.730,84	1.376.504.730,84	110.120.378,47
Risco de Pagamentos (RWASP)	-	-	-
Valores referentes às exposições não deduzidas no cálculo do PR	59.728.462,53	252.316.530,63	4.778.277,00
Total	22.625.725.743,97	23.387.781.747,05	1.810.058.059,52

Gerenciamento de Riscos – Pilar 3

2.3 MR1 – Abordagem padronizada fatores de risco associados ao risco de mercado

	a
	RWAmPad
Fatores de Riscos	
Taxas de juros	-
Taxas de juros prefixada denominadas em Real (RWAJUR1)	-
Taxas dos cupons de moeda estrangeira (RWAJUR2)	-
Taxas dos cupons de índices de preço (RWAJUR3)	-
Taxas dos cupons de taxas de juros (RWAJUR4)	-
Preços de ações (RWAACS)	-
Taxas de câmbio (RWACAM)	292.477.796,43
Preços de mercadorias (commodities) (RWACOM)	-
Total	292.477.796,43

Gerenciamento de Riscos – Pilar 3

3. COMPOSIÇÃO DE CAPITAL

3.1. CCA – Principais características dos instrumentos do patrimônio de referência (PR)

	a
	Informação quantitativa / qualitativa
Emissor	Banco CNH Industrial
Identificador único	LFSN2300BQ9
Lei aplicável ao instrumento	A (i) emissão das Letras Financeiras, nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada ("Lei 12.249"), e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.007, de 24 de março de 2022 ("Resolução CMN 5.007" e "Emissão", respectivamente); e (ii) oferta pública de distribuição de Letras Financeiras, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 8")
Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013.	Nível II
Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Nível II
Escopo da elegibilidade do instrumento	Instituição individual
Tipo de instrumento	Letra financeira subordinada
Valor reconhecido no PR	363.444.393,31
Valor de face do instrumento	300.000.000,00
Classificação contábil	Passivo - custo amortizado
Data original de emissão	28/02/2023
Perpétuo ou com vencimento	Com vencimento
Data original de vencimento	28/02/2033
Opção de resgate ou recompra	Sim
(1) Data de resgate ou de recompra (2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou de recompra	(1) 28/02/2028 (2) N/A (3) 100%
Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável	N/A
Remuneração/Dividendos	
Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Variável
Taxa de remuneração e índice referenciado	125% DI
Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos	N/A
Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória	N/A
Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	N/A
Cumulativo ou não cumulativo	Não cumulativo
Conversível ou não conversível	Não conversível
Se conversível, em quais situações	N/A
Se conversível, totalmente ou parcialmente	N/A
Se conversível, taxa de conversão	N/A
Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	N/A
Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	N/A
Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	N/A
Características para a extinção do instrumento	Sim
Se extingüível, em quais situações	Conforme teor dos Instrumentos Financeiros emitidos pela B3, o direito de crédito representado pelas Letras Financeiras serão extintos, no valor correspondente ao saldo computado no Nível II do PR, nas seguintes situações: I - Divulgação pela instituição emissora, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), apurado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, ou por outra que vier a lhe suceder; II - Assinatura de compromisso de aporte para a instituição emissora, caso se configure a exceção prevista no art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que admite a utilização de recursos públicos para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional mediante lei específica; III - Decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou de intervenção na instituição emissora; ou IV - Determinação do Banco Central do Brasil, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.
Se extingüível, totalmente ou parcialmente	Para todas as condições a extinção será parcial, no valor correspondente ao saldo computado no Nível II do PR.
Se extingüível, permanentemente ou temporariamente	Permanente
Tipo de subordinação	Contratual
Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação	O pagamento desta Letra Financeira está subordinado ao pagamento dos demais passivos da instituição emissora, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal, na hipótese de dissolução da instituição emissora.
Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Não
Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	N/A

Gerenciamento de Riscos – Pilar 3

	a
	Informação quantitativa / qualitativa
Emissor	Banco CNH Industrial
Identificador único	LFSN2200B4M
Lei aplicável ao instrumento	A (i) emissão das Letras Financeiras, nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada (“Lei 12.249”), e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.007, de 24 de março de 2022 (“Resolução CMN 5.007” e “Emissão”, respectivamente); e (ii) oferta pública de distribuição de Letras Financeiras, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Resolução da CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020, conforme alterada (“Resolução CVM 8”)
Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013.	Nível II
Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Nível II
Escopo da elegibilidade do instrumento	Instituição individual
Tipo de instrumento	Letra financeira subordinada
Valor reconhecido no PR	257.190.784,39
Valor de face do instrumento	200.000.000,00
Classificação contábil	Passivo - custo amortizado
Data original de emissão	13/10/2022
Perpétuo ou com vencimento	Com vencimento
Data original de vencimento	13/10/2032
Opção de resgate ou recompra	Sim
(1) Data de resgate ou de recompra (2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou de recompra	(1) 14/10/2027 (2) N/A (3) 100%
Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável	N/A
Remuneração/Dividendos	
Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Variável
Taxa de remuneração e índice referenciado	125% DI
Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos	N/A
Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatária	N/A
Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	N/A
Cumulativo ou não cumulativo	Não cumulativo
Conversível ou não conversível	Não conversível
Se conversível, em quais situações	N/A
Se conversível, totalmente ou parcialmente	N/A
Se conversível, taxa de conversão	N/A
Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	N/A
Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	N/A
Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	N/A
Características para a extinção do instrumento	Sim
Se extingüível, em quais situações	Conforme teor dos Instrumentos Financeiros emitidos pela B3, o direito de crédito representado pelas Letras Financeiras serão extintos, no valor correspondente ao saldo computado no Nível II do PR, nas seguintes situações: I - Divulgação pela instituição emissora, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), apurado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, ou por outra que vier a lhe suceder; II - Assinatura de compromisso de aporte para a instituição emissora, caso se configure a exceção prevista no art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que admite a utilização de recursos públicos para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional mediante lei específica; III - Decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou de intervenção na instituição emissora; ou IV - Determinação do Banco Central do Brasil, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.
Se extingüível, totalmente ou parcialmente	Para todas as condições a extinção será parcial, no valor correspondente ao saldo computado no Nível II do PR.
Se extingüível, permanentemente ou temporariamente	Permanente
Tipo de subordinação	Contratual
Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação	O pagamento desta Letra Financeira está subordinado ao pagamento dos demais passivos da instituição emissora, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal, na hipótese de dissolução da instituição emissora.
Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Não
Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	N/A

Gerenciamento de Riscos – Pilar 3

	a
	Informação quantitativa / qualitativa
Emissor	Banco CNH Industrial
Identificador único	LFSN2200GD7
Lei aplicável ao instrumento	A (i) emissão das Letras Financeiras, nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada (“Lei 12.249”), e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.007, de 24 de março de 2022 (“Resolução CMN 5.007” e “Emissão”, respectivamente); e (ii) oferta pública de distribuição de Letras Financeiras, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Resolução da CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020, conforme alterada (“Resolução CVM 8”)
Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013.	Nível II
Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Nível II
Escopo da elegibilidade do instrumento	Instituição individual
Tipo de instrumento	Letra financeira subordinada
Valor reconhecido no PR	124.737.041,08
Valor de face do instrumento	100.000.000,00
Classificação contábil	Passivo - custo amortizado
Data original de emissão	22/12/2022
Perpétuo ou com vencimento	Com vencimento
Data original de vencimento	22/12/2032
Opção de resgate ou recompra	Sim
(1) Data de resgate ou de recompra (2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou de recompra	(1) 22/12/2027 (2) N/A (3) 100%
Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável	N/A
Remuneração/Dividendos	
Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Variável
Taxa de remuneração e índice referenciado	125% DI
Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos	N/A
Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatária	N/A
Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	N/A
Cumulativo ou não cumulativo	Não cumulativo
Conversível ou não conversível	Não conversível
Se conversível, em quais situações	N/A
Se conversível, totalmente ou parcialmente	N/A
Se conversível, taxa de conversão	N/A
Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	N/A
Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	N/A
Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	N/A
Características para a extinção do instrumento	Sim
Se extingüível, em quais situações	Conforme teor dos Instrumentos Financeiros emitidos pela B3, o direito de crédito representado pelas Letras Financeiras serão extintos, no valor correspondente ao saldo computado no Nível II do PR, nas seguintes situações: I - Divulgação pela instituição emissora, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), apurado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, ou por outra que vier a lhe suceder; II - Assinatura de compromisso de aporte para a instituição emissora, caso se configure a exceção prevista no art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que admite a utilização de recursos públicos para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional mediante lei específica; III - Decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou de intervenção na instituição emissora; ou IV - Determinação do Banco Central do Brasil, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.
Se extingüível, totalmente ou parcialmente	Para todas as condições a extinção será parcial, no valor correspondente ao saldo computado no Nível II do PR.
Se extingüível, permanentemente ou temporariamente	Permanente
Tipo de subordinação	Contratual
Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação	O pagamento desta Letra Financeira está subordinado ao pagamento dos demais passivos da instituição emissora, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal, na hipótese de dissolução da instituição emissora.
Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Não
Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	N/A

Gerenciamento de Riscos – Pilar 3

3.2. CC1 – Composição do patrimônio de referência (PR)

	a	b
	Valor (R\$ mil)	Referência no balanço do conglomerado
Capital Principal: instrumentos e reservas		
Instrumentos elegíveis ao Capital Principal	2.105.252.737,00	
Reservas de lucros	191.540.097,04	
Outras receitas e outras reservas	161.756.549,73	
Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado prudencial e elegíveis ao seu Capital Principal	-	
Capital Principal antes dos ajustes prudenciais	2.458.549.383,77	

Gerenciamento de Riscos – Pilar 3

	a	b
	Valor (R\$ mil)	Referência no balanço do conglomerado
Capital Principal: ajustes prudenciais		
Ajustes prudenciais relativos a apreçamentos de instrumentos financeiros (PVA)	-	
Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura	-	
Ativos intangíveis	14.753.791,42	
Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998	-	
Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos cujos ajustes de marcação a mercado não são registrados contabilmente	-	
Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido	-	
Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	
Valor total das participações não significativas em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, instituições financeiras no exterior não consolidadas, empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar que exceda 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas	-	
Valor total das participações significativas em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, instituições financeiras no exterior não consolidadas, empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas	-	
Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas.	-	
Valor que excede, de forma agregada, 15% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado do qual: oriundo de participações significativas no capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, no capital de empresas assemelhadas a instituições financeiras que não sejam consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-	
do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização	-	
Ajustes regulatórios nacionais	-	
Ativos permanentes diferidos	21.212.297,00	
Investimentos em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que componham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos	-	
Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-	
Aumento de capital social não autorizado	-	
Excedente do valor ajustado de Capital Principal	-	
Depósito para suprir deficiência de capital	-	
Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente	-	
Destaque do PR, conforme Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017	-	
Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios	(21.212.297,00)	
Dedução aplicada ao Capital Principal decorrente de insuficiência de Capital Complementar e de Nível II para cobrir as respectivas deduções nesses componentes	-	
Total de deduções regulatórias ao Capital Principal	35.966.088,42	
Capital Principal	2.422.583.295,35	

Gerenciamento de Riscos – Pilar 3

	a	b
	Valor (R\$ mil)	Referência no balanço do conglomerado
Capital Complementar: instrumentos		
Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	-	
dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis	-	
dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis	-	
Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias da instituição ou conglomerado e elegíveis ao seu Capital Complementar	-	
da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
Capital Complementar antes das deduções regulatórias	-	
Capital Complementar: deduções regulatórias		
Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Complementar da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	
Valor total dos investimentos não significativos no Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior não consolidadas que exceda 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas	-	
Valor total dos investimentos significativos no Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior não consolidadas	-	
Ajustes regulatórios nacionais	-	
Valor total dos investimentos não significativos no Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas que seja inferior a 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas	-	
Participação de não controladores no Capital Complementar	-	
Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios	-	
Dedução aplicada ao Capital Complementar decorrente de insuficiência de Nível II para cobrir a dedução nesse componente	-	
Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar	-	
Capital Complementar	-	
Nível I	2.422.583.295,35	

Gerenciamento de Riscos – Pilar 3

	a	b
	Valor (R\$ mil)	Referência no balanço do conglomerado
Nível II: instrumentos		
Instrumentos elegíveis ao Nível II	745.372.218,78	
Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao seu Nível II	-	
da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
Nível II antes das deduções regulatórias	745.372.218,78	
Nível II: deduções regulatórias		
Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	
Valor total dos investimentos líquidos não significativos em instrumentos de Nível II e em outros passivos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior não consolidadas, que exceda 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas	-	
Valor total dos investimentos significativos em instrumentos de Nível II e em outros passivos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não compõem o conglomerado	-	
Ajustes regulatórios nacionais	-	
Valor total dos investimentos não significativos em instrumentos de Nível II e em outros passivos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não compõem o conglomerado e que seja inferior a 10% do valor do seu Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-	
Participação de não controladores no Nível II	-	
Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios	-	
Total de deduções regulatórias ao Nível II	-	
Nível II	745.372.218,78	
Patrimônio de Referência	3.167.955.514,13	
Total de ativos ponderados pelo risco (RWA)	22.625.725.743,97	

Gerenciamento de Riscos – Pilar 3

	a	b
	Valor (R\$ mil)	Referência no balanço do conglomerado
Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal		
Índice de Capital Principal (ICP)	10,71%	
Índice de Nível I (IN1)	10,71%	
Índice de Basileia (IB)	14,00%	
Percentual do adicional de Capital Principal (em relação ao RWA)	2,50%	
do qual: adicional para conservação de capital - ACPConservação	2,50%	
do qual: adicional contracíclico - ACPContracíclico	0,00%	
do qual: Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal - ACPSistêmico	0,00%	
Capital Principal excedente ao montante utilizado para cumprimento dos requerimentos de capital, como proporção do RWA (%)	2,21%	
Valores abaixo do limite de dedução antes da aplicação de fator de ponderação de risco		
Valor total das participações não significativas em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, instituições financeiras no exterior não consolidadas, empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	-	
Valor total das participações significativas em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, instituições financeiras no exterior não consolidadas, empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	-	
Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, não deduzidos do Capital Principal	23.891.385,01	
Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de janeiro de 2018 e 1º de janeiro de 2022)		
Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013		
Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite da linha 82		
Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013		
Valor excluído do Nível II devido ao limite da linha 84		

Gerenciamento de Riscos – Pilar 3

3.3. CC2 – Conciliação do patrimônio de referência (PR) com balanço patrimonial

	a	b	b
	Valores do balanço patrimonial no final do período	Valores considerados para fins da regulamentação prudencial no final do período	Referência no balanço do conglomerado
Ativos			
Caixa e equivalentes a caixa	992.407,00		
Instrumentos financeiros derivativos	245.874,00		
Operações de crédito	24.870.242,00		
Outros ativos financeiros	126.358,00		
Operações de arrendamento mercantil	81.999,00		
Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito	(1.715.485,00)		
Créditos tributários	944.759,00		
Outros ativos	122.911,00		
Imobilizado de uso	2.488,00		
Intangível	14.754,00		
Total de ativos	25.686.307,00		
Passivos			
Passivos financeiros	23.001.137,00		
Obrigações fiscais	197.573,00		
Provisões para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas	29.048,00		
Total de passivos	23.227.758,00		
Patrimônio Líquido			
Capital social realizado	2.105.253,00		
do qual: montante elegível para Capital Principal	2.084.040,44		
do qual: montante elegível para Capital Complementar	-		
Reservas de capital	113.908,00		
Reservas de lucros	191.540,00		
Outros resultados abrangentes	47.848,00		
Patrimônio líquido total	2.458.549,00		

Gerenciamento de Riscos – Pilar 3

4. RISCO DE CRÉDITO

4.1. CR1 – Qualidade Creditícia das Exposições

	a	b	c	g
	Valor Bruto:			
jun/24	Exposições caracterizadas como operações em curso anormal	Em curso normal	Provisões, adiantamentos, e rendas a apropriar	Valor líquido (a+b-c)
Concessão de Crédito	555.784.791,79	24.396.095.505,54	1.715.855.421,93	23.236.024.875,40
Títulos de dívida				
dos quais: títulos soberanos nacionais				
dos quais: outros títulos				
Operações não contabilizadas no balanço				
Total (1+2+3)	555.784.791,79	24.396.095.505,54	1.715.855.421,93	23.236.024.875,40

4.2. CR2 – Mudanças no Estoque de Operações em Curso Anormal

jun/24	(a) Total
Valor das operações em curso anormal no final do período anterior	488.265.454,27
Valor das operações que passaram a ser classificadas como em curso anormal no período corrente	413.291.007,57
Valor das operações reclassificadas para curso normal	(48.564.016,01)
Valor da baixa contábil por prejuízo	(240.802.874,78)
Outros ajustes	(56.404.779,26)
Valor das operações em curso anormal no final do período corrente	555.784.791,79